

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para dispor sobre a licença-maternidade para atletas profissionais.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art.

28. ....

.....  
§ 11. A atleta profissional que estiver gestante, que adotar menor de idade ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente terá direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário configurados no contrato especial de trabalho desportivo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 2 3 1 1 7 7 8 1 4 4 0 0 \*

phfm/pl-22-229-t

Apresentação: 18/05/2023 09:24:00.000 Mesa

PL n.229/2022



\* C D 2 3 1 1 7 7 8 1 4 4 0 0 \*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.